



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COMISSÃO DE ÉTICA**

**ATA DA 15ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ADVOCACIA-GERAL DA
UNIÃO – CEAGU.**

Ao vigésimo quinto dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 14 horas e trinta minutos, na sala de nº 1422, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi aberta a 15ª reunião da Comissão de Ética da AGU, com a presença do Presidente, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, e dos Membros Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Dr. Edison Antônio Costa Britto Garcia e Dr. Wilson de Castro Junior, registra-se a ausência devidamente justificada do Dr. Márcio Brandini Lima, conforme Art. 12, §4º, do Regimento Interno da CEAGU, e da equipe da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da AGU, Dra. Tania Patricia de Lara Vaz, Dr. Francisco Thiago Pinheiro Leitão, Nádia Augusta Santos Vieira e Valéria Alves Ximenes, tendo-se deliberado os seguintes temas:

PROCESSO Nº 00590.000503/2014-96 / 00753.000004/2014-99 – ASSUNTO: INFRAÇÃO ÉTICA. Relatoria: Dr. Wilson de Castro Junior. **DECISÃO.** A CEAGU, por unanimidade, deliberou pela aplicação de censura aos membros representados, nos termos do art. 34 do Regimento Interno da CEAGU. **PROCESSO Nº 00753.000001/2015-36 – ASSUNTO: CONFLITO DE INTERESSE – INFORMAÇÃO ACERCA DO COMUNICADO DA CEAGU, DE 29/01/2015. Relatoria:** Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy. **DECISÃO.** Os membros titulares da CEAGU, por unanimidade, nos termos do voto do relator, com respaldo nos artigos 1º, IV e 5º, XIII, ambos da Constituição Federal, art. 171 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, bem como o art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a par de disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, decidiram por conhecer da consulta e, no mérito, entenderam não existir situação configuradora de potencial conflito de interesses, de modo que os servidores administrativos da AGU regularmente inscritos na OAB detém direito constitucional de exercer esporadicamente a advocacia privada, respeitando-se horários de expediente, bem como a incompatibilidade para com a litigância em face da União, a par, naturalmente, de outras obrigações ancilares decorrentes, a exemplo de declaração de rendimentos para a Secretaria da Receita Federal, tudo conquanto que se observe - - integralmente - - o preconizado nos itens 7, 8 e 9 do voto do Relator. **PROCESSO Nº 00753.000006/2014-88 – ASSUNTO: CONFLITO DE INTERESSE – INFORMAÇÃO SOBRE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES – ATIVIDADE E CONSULTORIA PRIVADA. Relatoria:** Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria. **DECISÃO:** Deliberou-se pelo encaminhamento de ofício à Coordenação-Geral de Estatística do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego, solicitando informações sobre vínculo empregatício do envolvido. **PROCESSO Nº 00753.000006/2015-69 – ASSUNTO: DENÚNCIA (CONDUTA**

ANTIÉTICA) - Relatoria: Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria **DECISÃO:** A CEAGU, por unanimidade, entendeu que não houve situação antiética, na situação em exame, na medida em que o titular do órgão agiu em favor dos interesses da instituição, pois a sala e bens móveis seriam ocupados pela Comissão da Verdade. Dê-se ciência à interessada. **PROCESSO Nº 00400.000706/2015-53 - ASSUNTO: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO PROCESSO Nº 53000.046589/2012-09.**
Relatoria: Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcelos. **DECISÃO:** Sobrestado.
CÓDIGO DE ÉTICA. - Relatoria: Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria. Adiado.



Fernando Luiz Albuquerque Faria
Presidente da Comissão de Ética



Tania Patricia de Lara Vaz
Secretária Executiva da Comissão de Ética